

LEI N.º 992/2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantenópolis para o Exercício de 2005”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mantenópolis para o exercício de 2005 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 14.066.971,37** (quatorze milhões, sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), para a Administração Direta e em **R\$ 500.240,55** (quinhentos mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para Administração Indireta, totalizando **R\$ 14.567.211,92** (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$	11.467.492,76
Receita Tributária	R\$	412.770,00
Receita Patrimonial	R\$	700,00
Transferências Correntes	R\$	10.993.022,76
Outras Receitas Correntes	R\$	61.000,00
Dedução para o FUNDEF	R\$	(-) 981.736,50
Receitas de Capital	R\$	10.485.756,26
Alienação de Bens	R\$	48.000,00
Transferências de Capital	R\$	3.533.215,11
SUB-TOTAL	R\$	14.066.971,37

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Munic..	R\$	500.240,55
--	------------	-------------------

SUB-TOTAL R\$ 500.240,55

TOTAL GERAL R\$ 14.567.211,92

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	568.739,88
Administração	R\$	2.255.298,78
Assistência Social	R\$	498.092,88
Saúde	R\$	3.634.100,00
Educação	R\$	3.610.339,83
Cultura	R\$	50.000,00
Urbanismo	R\$	2.080.000,00
Habitação.....	R\$	100.000,00
Saneamento	R\$	400.000,00
Gestão Ambiental	R\$	47.000,00
Agricultura	R\$	294.000,00
Transporte	R\$	250.500,00
Desporto e Lazer	R\$	122.000,00
Encargos Especiais	R\$	156.900,00
SUB-TOTAL	R\$	14.066.971,37

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	500.240,55
--------------------------	-----	------------

SUB-TOTAL R\$ 500.240,55

TOTAL GERAL R\$ 14.567.211,92

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	570.739,88
------------------------	-----	------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$	297.700,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.657.598,78
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	392.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	3.740.339,83
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.632.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	R\$	2.819.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	496.592,88
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	398.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	63.000,00

Total da Administração Direta	R\$	14.066.971,37
--	------------	----------------------

Administração Indireta

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Municipal.	R\$	500.240,55
--	-----	------------

Total da Administração Indireta	R\$	500.240,55
--	------------	-------------------

TOTAL GERAL	R\$	14.567.211,92
--------------------------	------------	----------------------

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo, letra “b”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 31 de dezembro de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 31/12/2004
Registrado às Fl.:
Livro n.º: